

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

PROJETO DE LEI /2025

cria a FORÇA MUNICIPAL DE REAÇÃO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADES NA CIDADE DE SÃO PAULO (FORÇA MUNICIPAL) PARA ATUAR EM CRISES EMERGENCIAIS ONDE ESTIVER CARACTERIZADO A SITUAÇÃO DE CATASTROFES, TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS E CALAMIDADES PÚBLICAS.

CONSIDERANDO a função basilar do Poder Executivo Municipal em assegurar aos seus munícipes a atenção imediata e toda a assistência necessária ao momento em caso de catástrofes, tragédias climáticas e calamidades públicas que possam vir a ocorrer no município de São Paulo;

CONSIDERANDO dados do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), compilados pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), 2024 foi o quarto ano em que mais pessoas morreram em decorrência dos alagamentos e enchentes desde 1991, somando 251 mortes;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de ser criada para atuar em situações de crises emergenciais (catástrofes, tragédias climáticas e calamidades públicas) na Cidade de São Paulo, uma “Força de Segurança do Município” prestando o socorro e assistência imediata a comunidade e aos servidores/serviços públicos locais que possam vir a ser atingidos por essas fatalidades:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal criará a partir da publicação desta lei a FORÇA MUNICIPAL DE REAÇÃO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADES NA CIDADE DE SÃO PAULO - (FORÇA MUNICIPAL), para atuar em situações de catástrofes, tragédias climáticas e calamidades públicas na Cidade de São Paulo.

Parágrafo 1º - Compete à FORÇA MUNICIPAL DE REAÇÃO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADES NA CIDADE DE SÃO PAULO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

I – atuar em desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios florestais e outras ocorrências;

II – prestar apoio humanitário e logístico à população afetada;

III – proteger bens públicos municipais e pessoas em áreas críticas;

IV – apoiar o restabelecimento de serviços essenciais;

Parágrafo 2º - A estrutura, composição e funcionamento da FMSCSP serão definidos por decreto do Poder Executivo, com participação obrigatória de representantes da Defesa Civil, Saúde, Assistência Social, Subprefeituras e demais órgãos competentes.

Parágrafo 3º A Força Municipal de Reação a Situações Emergenciais e de Calamidades na Cidade De São Paulo - (Força Municipal) funcionará como brigada pública intersecretarial permanente, com plantão contínuo para resposta imediata.

Art. 2º Esta lei visa assegurar ao município ter estratégias de gestão de riscos efetivas e uma “brigada pública intersecretarial” permanente e de plantão na cidade com atuação imediata para os casos de catástrofes, tragédias climáticas e calamidades públicas no município de São Paulo;

Art. 3º Caberá a Força Municipal de Reação a Situações Emergenciais e de Calamidades na Cidade De São Paulo - (Força Municipal) no momento em que vier a ocorrer situações de catástrofes, tragédias climáticas e calamidades públicas, atuar no reforço das ações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal na prestação dos Primeiros socorros, na assistência à população, no fornecimento de materiais de primeira necessidade e no restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 4º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal por meio do poder fiscalizador, averiguar e adotar as medidas legais necessárias para fazer cumprir a lei;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

Parágrafo 1º Responderá administrativamente e criminalmente o gestor público que estiver designado e não garantir a existência do funcionamento da Força Municipal de Segurança da Cidade de São Paulo como prevê esta lei.

Parágrafo 2º A prefeitura fica autorizada a adotar as medidas que fizerem necessárias para garantir no tempo previsto a execução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º A despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas sendo necessário.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,

São Paulo, 25 de Setembro de 2025.

**ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo deste Projeto de Lei é fortalecer as ações de proteção e salvamento uma vez que compete ao Município coordenar ações de prevenção, identificar, mapear e fiscalizar a ocupação de áreas de risco, incorporar ações de defesa civil no planejamento municipal, atender às pessoas afetadas por eventuais desastres ou incidentes.

Garantir um funcionamento da estrutura pública municipal de forma imediata, eficaz, precisa e efetiva em casos de tragédias naturais ou outras que possam vir a ocorrer no município é o intuito deste projeto de lei.

FORÇA MUNICIPAL DE REAÇÃO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADES NA CIDADE DE SÃO PAULO - (FORÇA MUNICIPAL), também poderá ser utilizada para garantir a ordem e a segurança, porém o ponto principal é um contingente de agentes de diversos órgãos públicos e de equipamentos públicos e de infraestrutura disponíveis em um processo desburocratizado para atuar de forma imediata diante de situações de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

crises, emergências e calamidades públicas na Cidade de São Paulo, prestando apoio a comunidade e aos servidores/serviços públicos locais.

Faz necessário esta “brigada intersecretarial” uma vez que possam vir a ocorrerem estas tragédias no município ficam as subprefeituras e outros órgãos locais sobrecarregados e na maioria das vezes impossibilitados de agir imediatamente com toda ação e força possível que deveria ser empregada onde estiver caracterizado o estado de “crise”, seja este de Desastres Naturais, atuando em situações como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios florestais e outras calamidades naturais, na Garantia da Ordem Pública, atuando em casos de grandes manifestações, distúrbios ou crises políticas que afetem a segurança pública, seja na Proteção de Bens Públicos e Pessoas, atuando neste caso para proteger bens públicos municipais e pessoas.

Considerando que também é de responsabilidade dos Municípios formular políticas específicas de habitação, saneamento, mobilidade urbana e proteção e defesa civil e que para tanto, devem prover suas instituições com estruturas e pessoal qualificado para lidar com os

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

desafios e conflitos inerentes aos diversos interesses envolvidos é que apresento este importante Projeto de Lei, a princípio legislando para garantir que possamos juntos construir neste parlamento um Sistema Integrado do Município de São Paulo capaz de responder rapidamente quando acionado no salvamento e suporte de vítimas de desastres naturais e outros mais que possam vir a ocorrer na Cidade de São Paulo.

Sabemos que tal situação trata-se de sempre de um risco eminente que foge ao controle das autoridades e que para minimizar danos nos cabem atuar de forma estratégica, antecipar ações e processos que possam ser benéficos a população, ao serviço público e a cidade de São Paulo.

Ciente da importância do tema para a cidade, e da urgência de avançarmos na construção desta Força Municipal de Segurança da Cidade de São Paulo - FMSCSP para atuar em situações de crises, emergências e calamidades públicas na Cidade de São Paulo é que solicito aos pares o apoio neste PL para a sua aprovação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA**CATÁSTROFE**

Catástrofe: é um acontecimento inesperado e grave que pode causar destruição, mortes e perdas materiais. Pode ser natural ou provocado por pessoas.

Exemplos de catástrofes: Terremotos, Furacões, Enchentes, Acidentes aéreos, Acidentes industriais, Guerras, Incêndios, Erupções vulcânicas, Deslizamentos de terra, Queda de meteoros.

Fatores que contribuem para catástrofes: Localização geográfica, Clima, Densidade populacional, Problemas com infraestrutura.

Impactos de catástrofes: Afetar intensamente as condições de vida, Destruir o tecido socioeconómico Obrigar à mobilização extraordinária de meios Deteriorar os serviços sanitários Causar danos à propriedade Causar lesões físicas Causar traumas Interromper negócios e serviços Causar perda de vidas

Preparação para catástrofes:

- Ter cobertura de seguro
- Ter estratégias de gestão de riscos
- Conhecer os riscos únicos da sua localização
- Conhecer as condições a que está mais exposto - Conhecer as suas prioridades de recuperação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS

Tragédias climáticas: são eventos climáticos extremos que causam destruição, perdas e danos à saúde das pessoas. São também conhecidos como desastres naturais.

Exemplos de tragédias climáticas

Inundações, Enchentes, Ondas de calor, Secas, Incêndios florestais, Tempestades, Furacões, Tornados, Nevascas.

Causas das tragédias climáticas Aumento da liberação de gases de efeito estufa na atmosfera, Queima de combustíveis fósseis, Temperaturas mais altas, Temperaturas oceânicas mais altas.

Consequências das tragédias climáticas Altas taxas de mortalidade, Destruição de infraestrutura, Destruição de biodiversidade, Danos ao ambiente, Danos à saúde das populações.

Como se preparar para tragédias climáticas

- Planejamento urbano e de grandes infraestruturas
- Utilização de medidas de Adaptação baseadas em Ecossistemas
- Obras de infraestrutura para evitar ou reduzir inundações
- Traçar medidas claras e integradas entre entes públicos para situações de emergência

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

CALAMIDADES PÚBLICAS

Calamidade Pública: é uma situação anormal que provoca danos e prejuízos, comprometendo a capacidade de resposta do poder público.

Características:

- São situações excepcionais que demandam recursos extraordinários
- Podem ser causadas por desastres, como incêndios, deslizamentos, alagamentos, desabamentos, entre outros
- Podem causar sérios danos à comunidade afetada, inclusive à vida ou à incolumidade de seus integrantes
- Necessitam de uma mobilização coordenada entre os governos municipal, estadual e federal

Declaração:

- O decreto de calamidade pública é feito pelo município, homologado pelo governo do Estado e reconhecido pelo governo federal
- O decreto precisa ser adequadamente motivado

Ações do governo:

- O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) atua para assegurar apoio aos demais entes federados e proteção social às populações afetadas

Diferença entre emergência e calamidade:

Na emergência, o poder público do município afetado tem uma capacidade de resposta parcialmente comprometida. Na calamidade pública, o funcionamento das instituições públicas fica totalmente comprometido.